



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 32 - AM (2011/0022475-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA**
ADVOGADO : **IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERES. : **RILDO CORDEIRO RODRIGUES**
ADVOGADO : **CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**

EMENTA

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRERROGATIVA DE FORO ADSTRITA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Não existe foro privilegiado por prerrogativa de função para o processamento e julgamento da ação civil pública de improbidade administrativa. Precedentes.
2. Competência declinada com remessa dos autos à Justiça federal.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, em retificação à proclamação feita na sessão de 20/4/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília (DF), 04 de maio de 2016(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRA LAURITA VAZ

Presidente

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0022475-4

AgRg na
AIA 32 / AM

Números Origem: 199732000009299 200301087837

EM MESA

JULGADO: 02/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0022475-4

AgRg na
AIA 32 / AM

Números Origem: 199732000009299 200301087837

EM MESA

JULGADO: 16/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES. : RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgamento adiado em virtude do cancelamento da sessão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0022475-4

AgRg na
AIA 32 / AM

Números Origem: 199732000009299 200301087837

PAUTA: 06/04/2016

JULGADO: 06/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 32 - AM (2011/0022475-4)
(f)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA**
ADVOGADO : **IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERES. : **RILDO CORDEIRO RODRIGUES**
ADVOGADO : **CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Antonio Carlos Marinho Bezerra interpõe agravo regimental a fim de que seja reformada decisão que, com base no art. 34, XVIII, do RISTJ, declinou da competência para processar e julgar a presente ação de improbidade administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

Argumenta, em síntese, que "permanecem incólumes os fundamentos que lastrearam decisão anterior desta Colenda Corte no bojo da Reclamação n. 3006/AM, relevando-se imperiosa a reforma da r. decisão agravada" (fl. 2.777).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 32 - AM (2011/0022475-4)
(f)

EMENTA

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRERROGATIVA DE FORO ADSTRITA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Não existe foro privilegiado por prerrogativa de função para o processamento e julgamento da ação civil pública de improbidade administrativa. Precedentes.
2. Competência declinada com remessa dos autos à Justiça federal.
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

O recurso não reúne condições de êxito, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor de **Antônio Carlos Marinho Bezerra** e **Rildo Cordeiro Rodrigues**, magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Distribuído originalmente no juízo federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, o feito, já em fase de apelação, foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça em atendimento a comando decisório firmado nos autos da Reclamação n. 3.006/AM.

É o relatório. Decido.

Em julgamento realizado em 18/12/2013, a Corte Especial do STJ, consolidando a orientação anteriormente firmada no julgamento do AgRg na Rcl n. 12.514/MT e pondo fim à oscilação jurisprudencial então existente em torno do tema, decidiu que a ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade.

Eis a ementa do acórdão:

'QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RÉUS DESEMBARGADORES DE TRT. COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRERROGATIVA DE FORO ADSTRITA À PERSECUÇÃO CRIMINAL. REFORMULAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL DO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. 'A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade' (AgRg na Rcl 12.514/MT, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/09/2013, DJe 26/09/2013).

2. Questão de ordem resolvida com a determinação de devolução dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1.^a Região, para que se julgue as apelações pendentes.' (AIA n. 45/AM, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 19/3/2014.)

Ante o exposto, com base no art. 34, XVIII, do RISTJ, **declino da competência para processar e julgar a presente ação de improbidade administrativa** e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que dê prosseguimento ao feito, ficando ainda registrado que todos os atos anteriormente praticados nos autos o foram por juízo competente.

Publique-se. Intimem-se."

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0022475-4

AgRg na
AIA 32 / AM

Números Origem: 199732000009299 200301087837

PAUTA: 06/04/2016

JULGADO: 20/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES. : RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, declinou da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0022475-4

AgRg na
AIA 32 / AM

Números Origem: 199732000009299 200301087837

PAUTA: 06/04/2016

JULGADO: 04/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
ADVOGADO	: IRINEU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: RILDO CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Em retificação à proclamação feita na sessão de 20/4/2016, a Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.